



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 09 de outubro de 19 91ACORDÃO Nº 101-82.144

Recurso nº: 62.830 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente: POSTO TROPICAL CAMPINAS LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO --
Mantida a tributação constante do
processo principal - IRPJ -, por
uma relação de causa e efeito, é de
ser mantida a exigência decorrente-
PIS/Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos'
de recurso interposto por POSTO TROPICAL CAMPINAS LTDA.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro'
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provi-
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de outubro de 1991

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

05 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA ,
CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEU-
BER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830-000.626/89-93

RECURSO Nº: 62.830

ACORDÃO Nº: 101-82.144

RECORRENTE: POSTO TROPICAL CAMPINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1986, verbis:

"ESTA NOTIFICAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA COM BASE NO ART. 6 DO D.LEI 2052/83. COMBINADO COM O ART. 3 PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 7/70 E ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 17/73 E DECORRE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE IRPJ SOBRE OMISSÃO DE RECEITA. EFETUADO TAMBÉM NESTA DATA."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 01 , por referência à apresentada no processo matriz de nº 10830-000.638/89-19.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Considerando que os processos instaurados por reflexos devem seguir a mesma orientação decisória daqueles dos quais decorrem".

A fls. 23 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

Acórdão nº 101-82.144

V O T O

Conselheiro Celso Alves Feitosa, Relator:

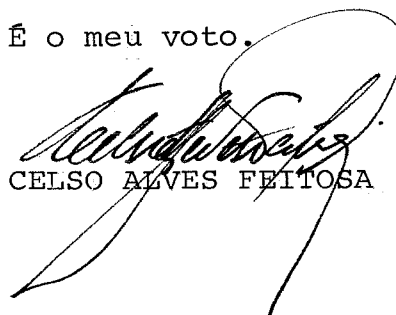
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-82.108.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso entendeu legítima a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo correto a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR  